

ATO EXECUTIVO Nº 035/91

Autoriza os dirigentes de órgãos de pessoal a cancelar faltas ao serviço, nos limites que estabelece.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dirigentes dos órgãos de pessoal da UERJ estão autorizados a cancelar até 3(três) faltas anuais ao serviço, ocorridas em dias não consecutivos e anteriores a 31.03.91.

Art. 2º - O cancelamento previsto no artigo precedente será registrado no histórico funcional e deverá recair em dias que mais favoreçam ao servidor na apuração de seu tempo de serviço.

Art. 3º - O cancelamento de faltas não implicará em ressarcimento de descontos que tenham sido efetuados no pagamento do servidor em função da ocorrência das respectivas faltas, tendo efeito somente para fins de apuração de tempo de serviço.

Art. 4º - A concessão do cancelamento será automática, no ato da aprovação do tempo de serviço do servidor.

Parágrafo único - Nos casos anteriores à vigência do presente Ato Executivo, em que a apuração já tiver sido efetuada pelos Órgãos de Pessoal, o servidor deverá requerer o cancelamento das faltas.

Art. 5º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de dezembro de 1991.

IVO BARBIERI
Reitor